



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 008/2017/RES</b>
Reitor: Sr. Osvaldo Casares Pinto	
Diretor-Geral: Sr. Gleison Samuel do Nascimento	
Auditado: Câmpus Restinga – Programa de capacitação dos Servidores	
Auditora: Matilde Cristiane Flores Carlotto	
Período de Auditoria: Janeiro à junho de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela resolução CONSUP nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 008/2017/RES, que trata das constatações obtidas em auditoria interna de Programa de capacitação dos Servidores.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**Programa de capacitação dos Servidores (Ação nº 01 do PAINT)**

**Objetivo:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

**Escopo:**

De um universo de 31 processos de capacitação foram selecionadas 13 amostras usando como critério a Tabela Philips, conforme descrito abaixo:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13
51 - 100	20
101 - 200	35
201 - 500	42
201 - 500	42

Para escolher quais as amostras utilizei a amostragem sistemática, segundo a qual dividimos o universo de processos (31 processos) pelo tamanho da amostra segundo a tabela Philips (13) no qual obtemos o valor de 2,3 e arredondei para 3, assim, peguei o primeiro da relação fornecida pela CGP e escolhi uma a cada 3, mas para completar os 13, escolhi pegar também o último de cada grupo (liberação de 40%, afastamento para pós graduação, licença capacitação, bolsa de estudos).

Em relação as capacitações individuais, solicitei 13 processos dos 22 processos realizados pelo câmpus, iniciei pelo primeiro da relação e alternei de um em um. Como não fechou os 13 peguei o segundo, o terceiro e o penúltimo processo.

#### **Legislação Utilizada:**

**Resolução nº 114, de 16 de dezembro de 2014** - Aprova as alterações no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS. (Programa de Capacitação em anexo).

**Resolução nº 115, de 16 de dezembro de 2014** - Aprova o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFRS.

**Instrução Normativa nº. 003, de 29 de agosto de 2016** - Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado.

**IN nº 06, de 11 de maio de 2015** - Liberação da Carga Horária ao Servidor Técnico-Administrativo em Educação.

Anexo I - Ficha de Liberação de Horário para Qualificação.

Anexo II - Formulário para Parecer da Equipe de Trabalho.

#### **Metodologia:**

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme – S.A. Nº 001.001/AUDIN/2017.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

2. Análise das respostas do gestor.
3. Emissão da S.A. Nº 001.002/AUDIN/2017 solicitando documentação.
4. Análise da documentação solicitada.
5. Seleção dos processos dos servidores.
6. Aplicação de chek list.
7. Confecção do Relatório de Auditoria.

## ACHADOS DE AUDITORIA

### Constatação 1

Em análise as respostas da gestão e aos documentos anexados não localizei o Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2017, apenas o Relatório do levantamento das necessidades do IFRS. Sobre a constatação, peço a manifestação do gestor.

### Causa

Não localizei o Plano Anual de Capacitação.

### Manifestação do Gestor

Em 31 de maio de 2017:

“O Plano Anual de Capacitações é parte integrante do Relatório Supracitado, disponível no link (Anexo A):

- <https://drive.google.com/file/d/0B4edZU1efudnV293YjNFdHV3NWM/view>

A parte orçamentária/financeira no link (Anexo A):

- [http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201686205746995anexo\\_resolucao\\_043\\_2016\\_pa2017.pdf](http://www.restinga.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/201686205746995anexo_resolucao_043_2016_pa2017.pdf)”

### Análise da Auditoria Interna

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o Plano Anual de Capacitação integra o Relatório de Levantamento das necessidades que foi entregue entre os documentos solicitados.

Contudo, analisando o documento apontado pela gestão constata-se que faltam as exigências do artigo 21 da Resolução 114/2014 que formam o Plano Anual de Capacitação.

Assim, passo a recomendação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

## **Recomendação**

**Recomendo a elaboração do Plano Anual de Capacitação conforme as exigências legais do artigo 21 da Resolução 114/2014.**

## **Constatação 2**

Em análise, constatei que no processo 23369.000441.2016-11 (liberação de horário para qualificação), a qualificação não estava prevista no plano anual da unidade e não localizei justificativa.

## **Causa**

Falta de previsão da capacitação no Plano Anual da unidade, e falta de justificativa para o mesmo.

## **Manifestação do Gestor**

Em 31 de maio de 2017:

“Houve uma falha no check list dos documentos necessários para compor o processo. Encaminhamos memorando a CGP para ter maior cuidado ao verificar os documentos nos processos. A justificativa já foi anexada, conforme Anexo B.”

## **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que a falta de documento se deu em razão de falha na aplicação do check list dos documentos necessários para compor o processo, e anexa a justificativa para a liberação de carga horária do servidor sem previsão no Plano Anual.

A justificativa apresentada pelo Gestor data de 12 de maio de 2017, sendo que a liberação se deu em 2016, o que nos leva a conclusão de que o documento não foi elaborado na época devida. Uma vez que o gestor fez o documento, mesmo que fora do prazo, não vejo razão para emitir recomendação. Contudo, saliento a necessidade de adoção de medidas que garantam maior atenção do setor quanto aos documentos que são necessários aos processos.

Sugiro ainda que essa justificativa seja devidamente anexada ao processo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

### **Constatação 3**

Constatarei que as liberações de horário para qualificação no Câmpus não são feitas por meio de portaria, e sim de resolução, contrariando o art. 8 §2º da IN 06/2015.

### **Causa**

Liberação de carga horária feita por resolução e não por portaria.

### **Manifestação do Gestor**

Em 31 de maio de 2017:

“O Artigo 8 refere-se as renovações das liberações de carga horária. As aprovações das liberações são efetuadas pelo Conselho de Campus, conforme fluxo estabelecido pelo Artigo 10, §2º da IN 06/2015. As decisões do Conselho de Campus são publicadas por meio de resoluções, conforme consta no Artigo 50 do Regimento Geral do IFRS. Existe uma inconsistência em relação ao Regimento e a Instrução Normativa, por isso seguimos o Regimento que é o documento maior neste caso (Anexo C).”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que as aprovações das liberações são efetuadas pelo Conselho de Campus conforme fluxo estabelecido pelo Artigo 10, §2º da IN 06/2015, e que as decisões do conselho são publicadas por meio de resolução.

Contudo, em análise ao artigo indicado pelo gestor como responsável por estabelecer fluxo quanto ao Conselho de Campus, constatarei que o artigo não traz tal informação; ele trata da obrigação da CGP em informar se a ação de qualificação estava ou não prevista no Plano Anual.

Assim, mantenho a posição de não atendimento do artigo 8º §2º da IN 06/2015, uma vez que o Câmpus utiliza resolução no lugar de portaria para as liberações de horário para qualificação.

### **Recomendação**

**Recomendo ao gestor para que atente ao cumprimento do artigo 8º §2º da IN 06/2015, de modo que as liberações de horário para qualificação sejam feitas por meio de portaria e não por resolução.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

#### **Constatação 4**

Nos processos 23369.000268.2016-43 e 23369.000024.2016-61 (liberação de horário para qualificação), os prazos apontados pelo artigo 10 § 3º e 4º não foram atendidos (Solicitação em 12/01/16 e parecer em 07/02/2016) (Solicitação em 17/05/2016 e parecer em 23/06/2016). Ainda, Nos processos 23369.000024.2016-61 e 23369.000441.2016-11, os prazos apontados no artigo 10 §5º não foram atendidos (Parecer da chefia imediata em 07/02/2016 e parecer da CIS em 05/02/2016) (parecer da chefia imediata em 23/09/2016 e parecer da CIS em 05/10/2016).

#### **Causa**

Falta de atendimento dos prazos legais.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Muitas vezes não há possibilidade de cumprir o prazo para parecer da chefia e equipe de trabalho, devido a dificuldade de reunir toda equipe para emissão do parecer. Isso ocorre devido aos afastamentos por questões de saúde e férias (no primeiro caso o problema foram as férias e no segundo caso licenças de saúde).

De qualquer forma, a CGP atentar-se-á no cumprimento das normativas vigentes e seus prazos, bem como na orientação aos servidores para o cumprimento das mesmas, observando que as normativas estão sendo reformuladas, a fim de estejam devidamente ajustadas e adequadas as realidades e prazos possíveis de serem executados pelas unidades de gestão de pessoas.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

Entendo a posição do Gestor ao afirmar que muitas vezes há dificuldade de reunir toda a equipe para emissão do parecer. Ele afirma que nos casos apontados o atraso se deu devido aos afastamentos por questões de saúde e férias.

Contudo, essas situações de afastamento de saúde ou de férias, poderiam ser justificadas de modo que os prazos legais fossem atendidos.

Entendo por não emitir recomendação, mas saliente a necessidade de que o gestor tenha maior atenção no cumprimento dos prazos trazidos nos artigos 10§3º, 4º e 5º, como melhor forma



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

de garantir o controle interno.

### **Constatação 5**

Nos processos 23369.000268.2016-43, 23369.000441.2016-11 e 23369.000348.2016-07 não localizei pedido de renovação das liberações de horário para qualificação.

### **Causa**

Não localizei os pedidos de renovação das liberações de horário de qualificação.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“O processo 23369.000268.2016-43 não houve renovação, pois a servidora deixou a Coordenação de Gestão de Pessoas, retornando a flexibilização de jornada de trabalho, com mesma jornada solicitada na liberação (6h diárias), conforme Anexo D.

Para o processo 23369.000024.2016-61 não ocorreu a solicitação do servidor. E o processo 23369.000348.2016-07 foi renovada em 12 de maio, conforme Anexo D.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que quanto aos processos 23369.000268.2016-43 e 23369.000024.2016-61 não ocorreram renovações.

Quanto ao processo 23369.000348.2016-07 foi renovada em 12 de maio.

Analisando novamente o processo 23369.000348.2016-07 constatei que foi anexado ao processo uma renovação de 05 de setembro de 2016 somente, e somente a resolução concedendo a renovação, não encontrei solicitação e nem os documentos exigidos para a mesma. Assim como também não está anexo ao processo a referida renovação realizada em maio de 2017.

Assim, passo a recomendação.

### **Recomendação**

**Recomendo ao gestor que atente para o cumprimento do artigo 8º e seus parágrafos da IN 06/2015, no sentido dos documentos necessários para a renovação da liberação de horário do servidor.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

### **Constatação 6**

Em relação ao processo 23369.000192.2015-75 de afastamento para qualificação, não localizei indicação do edital.

### **Causa**

Não localizei o edital de afastamento.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“O processo 23369.000192.2015-75 foi aberto em 29 de abril de 2015 e é anterior ao início do Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnico-Administrativo em Educação, aprovado em 16 de dezembro de 2014, conforme mostra o Anexo F.

O referido regulamento foi implementado a partir da disponibilização do Edital Modelo elaborado pela CIS Central, conforme Artigo 21 deste regulamento. O edital modelo foi disponibilizado para os Campus no dia 27 de maio de 2015 (Anexo F), após o processo em questão estar aprovado no Conselho de Campus (08 de maio de 2015).

Deste modo, as solicitações foram baseadas exclusivamente na legislação vigente e através de formulário disponível na página da Direção de Gestão de Pessoas, que também consta no Anexo F.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o afastamento foi anterior ao início do regulamento de afastamento dos Servidores técnico-administrativo em educação, e assim deu-se através da legislação e não por edital.

Assim, entendo por não recomendar; apenas fortalecer a necessidade de que agora todos os afastamentos sejam concedidos com base em um edital.

### **Constatação 7**

Em relação ao processo 23369.000192.2015-75 de afastamento para qualificação, não localizei o parecer exigido pelo art. 11, inciso I da Resolução 115/2014, o que localizei foi somente uma declaração na página 23 assinado pela própria solicitante, que na época era coordenadora da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

Gestão de pessoas do Câmpus.

**Causa**

Não localizei o exigido pelo artigo 11 inciso I da Resolução 115/2014.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Sim. Foi assinado pela servidora e conferido pela Direção Geral, já que a servidora também era Coordenadora de Gestão de Pessoas. A Direção Geral não pode dar fé a declaração ou parecer? A declaração possui assinatura da direção, concordando com o parecer e todos os solicitados no Artigo 11, Inciso I (Anexo G).”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que a declaração consta do processo e que mesmo sendo confeccionado pela própria servidora solicitante, a Direção Geral deu fé a declaração.

Diante da manifestação do gestor, entendo por não recomendar, saliento a necessidade de que o parecer exigido pela legislação apontada seja parte integrante dos processos de afastamento para qualificação; e ainda, a necessidade de atentar para a segregação de funções, atentando sempre para o princípio da impessoalidade.

**Constatações**

Em relação ao processo 23369.000270.2015-31, de afastamento para qualificação, não estão definidos de maneira clara os períodos utilizados como afastamento para qualificação e o período de licença gestante.

**Causa**

Confusão de períodos de afastamento para qualificação e licença gestante.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Período de afastamento para qualificação é 31/07/2015 a 10/01/2016 e período de afastamento por licença gestante é 11/01/2016 a 08/07/2016, conforme fichas de afastamentos do servidor no Siapenet (Anexo H).”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor esclareceu e anexou as fichas de afastamento da servidora no Siapnet, dessa forma entendo que não há razões para recomendação, uma vez que essa questão se deu apenas com a finalidade de esclarecer os períodos que não estavam claros no processo.

Apenas indico que o setor, a fim de manter o controle interno, organize melhor os documentos no processo, fazendo constar as fichas de afastamento do Siapnet.

### **Constatação 9**

Em relação ao processo 23369.000270.2015-31, de afastamento para qualificação, constatei que, conforme a própria servidora declara na pg. 88, a mesma não concluiu o mestrado.

### **Causa**

Servidora em afastamento para qualificação não concluiu a qualificação.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“O processo ainda não foi conclusivo, sendo que ainda em abril foram juntados ao processo, documentos e pareceres necessários para o cumprimento de determinação de devolução de valores pela Reitoria – DGP. Segue no Anexo I alguns deste documentos.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o processo ainda está em andamento, com recente juntada de documentos e pareceres emitidos pela reitoria para a devolução dos valores.

Assim, entendo por recomendar, como forma de acompanhamento da constatação.

### **Recomendação:**

**Recomendo ao gestor que adote medidas no sentido de fazer cumprir os normativos internos no que se refere a não conclusão da capacitação solicitada, conforme o processo 23369.000270.2015-31, inclusive quanto à devolução de valores.**

### **Constatação 10**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

Em relação ao processo 23369.000348.2015-18, de afastamento para qualificação, localizei diferenças entre o período que o docente solicitou afastamento e o período concedido na portaria do Reitor.

**Causa**

Diferença entre o período solicitado de afastamento e o concedido.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Quando da solicitação do afastamento, por qualquer servidor, é efetuada na ficha de solicitação uma previsão do afastamento, contudo essa previsão está sujeita a todo o trâmite necessário à efetivação do afastamento. Dessa forma deve-se considerar sempre os prazos estipulados nos termos de compromissos, resoluções e portarias emitidas para tal fim.

O período de afastamento foi de 31/05/2016 à 05/05/2017, ou seja, o afastamento iniciou na data concedida pela Portaria do Reitor. E finalizou por solicitação do docente em 01/05/2017, não ocorrendo a renovação (conforme Anexo J).”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o período de afastamento foi o indicado na Portaria do Reitor, e ainda, que o servidor não solicitou renovação.

Sendo assim, como o objetivo desse apontamento era identificar com clareza qual o período havia ocorrido o afastamento e se havia ocorrido renovação e essas questões foram resolvidas na resposta do gestor entendendo que não cabe recomendação.

**Constatação 11**

Em relação ao processo 23369.000330.2015-16 (inscrição para bolsa de estudos pelo edital 18/2015), não localizei a cópia autenticada pela CGP dos comprovantes de pagamento efetuados, conforme o item 4.6 do edital. Da mesma forma não localizei os comprovantes de todos os meses dos processos 23369.000367.2016-25 e 23369.000368.2016-70 ambos do edital nº 16/2016.

**Causa**

Falta dos comprovantes de pagamentos das mensalidades.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Trata-se dos processos dos servidores A. L. T. O., G. F. e M. M..

No processo do servidor A., os comprovantes de pagamento são eletrônicos e possuem código da operação e chave de segurança, conforme os impressos inclusos no processo, não necessitando do confere com o original, por se tratarem dos originais (Anexo L).

Os comprovantes do servidor M. M. foram entregues a partir do mês de julho, pois antes não estava matriculado no curso, conforme mostra o formulário de solicitação do servidor e o atestado de matrícula no processo (Anexo L).

No caso da servidora G., a mesma apresentou débito em conta corrente o que ocasionou problemas. Para solucionar foi requisitado uma declaração de pagamentos emitida pela Faculdade Anhanguera, que segue no Anexo L. Os demais meses encontram-se em aberto e consequentemente o ressarcimento não foi efetuado a servidora.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que no caso do primeiro processo apontado, os comprovantes são eletrônicos, não necessitando do confere com o original.

No caso do segundo processo, ele afirma que os comprovantes foram entregues a partir do mês de julho, após sua matrícula.

No terceiro processo, o gestor afirma que o pagamento foi feito por débito em conta corrente o que gerou problemas, então afirma que os valores que foram restituídos à servidora foram apenas aqueles que a faculdade emitiu declaração de quitação.

Entendo as afirmações do gestor, contudo, em análise aos processos e em análise aos documentos entregues em anexo, constatei que nos dois primeiros processos apontados não estão anexos os comprovantes de todos os meses, apenas dos meses de junho de 2016 e julho de 2016 respectivamente.

Assim, segue recomendação.

### **Recomendação**

**Recomendo ao gestor que revise os pagamentos efetuados em razão das bolsas de estudo, nos**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

**casos dos processos apontados acima, dos meses em que os servidores não apresentaram os comprovantes de pagamento, de modo a atender o item 4.6 do edital.**

### **Constatação 12**

Em análise ao processo 23369.000330.2015-16 (inscrição para bolsa de estudos pelo edital 18/2015), não localizei ao final do semestre comprovante de aproveitamento e nem de matrícula, fornecidos pela instituição de ensino, conforme item 10.2 do edital. Da mesma forma, em relação aos processos de nº 23369.000368.2016-70 e 23369.000367.2016-25, ambos do edital nº 16/2016 não localizei ao final do semestre comprovante de aproveitamento.

### **Causa**

Falta dos comprovantes de aproveitamento e de matrícula, fornecidos pela instituição de ensino.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Quanto ao Processo nº 23369.000330.2015-16, consta o histórico escolar ao solicitar a bolsa (fl. 03), ao renovar a bolsa (fl. 37) e ao final do curso (fl. 42) que seguem no Anexo M. Da mesma forma com o atestado de matrícula e diploma de conclusão do curso.

Nos processos 23369.000368.2016-70 e 23369.000367.2016-25, não constam os comprovantes, contudo não houve solicitação de renovação das bolsas. De qualquer maneira, os referidos comprovantes serão solicitados aos servidores a fim de compor o processo e sanar tais pendências documentais.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que os comprovantes do processo nº 23369.000330.2015-16 estão no processo, indicando as páginas.

Quanto aos processos 23369.000368.2016-70 e 23369.000367.2016-25, ele confirma que os documentos não estão nos processos.

Assim, segue recomendação.

### **Recomendação:**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

**Recomendo ao gestor que atente para que os documentos que comprovam o aproveitamento, assim como os atestados de matrículas estejam anexados nos processos, conforme item 10.2 do edital.**

### **Constatação 13**

Quanto ao processo 23369.000330.2015-16, não localizei o anexo II do edital, os critérios de seleção para a bolsa de estudos. Da mesma forma que nos processos nº 23369.000368.2016-70 e 23369.000367.2016-25 não consta o anexo VI do edital, os critérios de seleção.

### **Causa**

Falta dos anexos dos critérios de seleção.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Quanto ao processo nº 23369.000330.2015-16, o Anexo II deveria ser utilizado para a classificação dos candidatos, conforme item 6, do Edital nº 18/2015. Como houve mais oferta de bolsas que candidatos inscritos, não ocorreu a classificação e o Anexo II não foi usado, conforme consta no Anexo N.

“6 Em havendo mais candidatos inscritos do que a quantidade de bolsas previstas no item 2, serão selecionados os servidores que obtiverem maior pontuação segundo os critérios constantes no Anexo II, sendo 100 a pontuação máxima que o candidato poderá alcançar.”

O mesmo ocorreu com os processos nº 23369.000368.2017-70 e 23369.000367.2016-25.

“8.1 Em havendo mais inscrições homologadas do que a oferta de bolsas, observados o segmento, a modalidade e o quantitativo de bolsas, serão classificados os servidores que obtiverem maior pontuação, segundo os critérios constantes no Anexo IV.””

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que nos casos dos processos apontados os anexos para critério de seleção não foram utilizados, pois houve mais propostas de bolsa do que candidatos inscritos.

Assim, esclarecidas as dúvidas que levaram ao questionamento e analisando os documentos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

anexados pelo gestor, entendo que não é necessário emitir recomendação.

#### **Constatação 14**

Em relação ao processo 23369.000330.2015-16 (inscrição para bolsa de estudos pelo edital 18/2015), houve uma solicitação de renovação de bolsa, contudo não encontrei indicação do edital de renovação da bolsa do servidor e não localizei parecer da COA.

#### **Causa**

Falta de edital de renovação de bolsa e falta de parecer da COA.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“A renovação foi efetuada através do Edital nº 02/2016, conforme mostra o Anexo O. Quanto ao relatório semestral deveria ser efetuada para cursos de pós-graduação. O curso do processo é de graduação. Não havia necessidade de relatório semestral.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que a renovação da bolsa foi efetuada conforme o edital 02/2016, e anexa o mesmo.

Em relação ao edital utilizado para renovação, não há o que recomendar, uma vez que o gestor indicou o mesmo, apenas saliento a necessidade de que tais informações constem do processo, como forma de garantir maior controle interno.

Em relação ao parecer da COA o gestor não se manifestou, dessa forma, sobre essa parte da constatação segue recomendação.

#### **Recomendação**

**Recomendo ao gestor que atente para que conste dos processos de solicitação e de renovação das bolsas o parecer da COA, como forma de garantir maior controle interno.**

#### **Constatação 15**

Em relação ao processo 23369.000330.2015-16 (inscrição para bolsa de estudos pelo edital 18/2015), na solicitação de renovação não foi entregue a relação de disciplina a ser cursada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

**Causa**

Falta da relação de disciplinas a ser cursada para a renovação das bolsas.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“A lista de disciplinas consta na folha 37, no histórico escolar, que segue no Anexo P.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que a relação de disciplinas a ser cursada consta na solicitação de renovação.

Analisando os documentos apresentados, entendo que não cabe recomendação.

**Constatação 16**

Nos processos nº 23369.000367.2016-25 e 23369.000368.2016-70 (inscrição para bolsa de estudos pelo edital 16/2016), não localizei a solicitação de renovação das bolsas.

**Causa**

Falta de solicitação de renovação das bolsas.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Foi realizado no exercício de 2017, novo edital de renovação de bolsas, no qual nenhum dos servidores candidatou-se. O Anexo Q mostra o resultado do edital de renovação de bolsas.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que no edital de renovação de bolsas realizado em 2017 nenhum servidor se candidatou.

Contudo, o documento que ele juntou no anexo Q, traz os classificados pelo edital de renovação de bolsas de 2017. Mas em análise a relação de nomes contemplados pela renovação das bolsas, constatei que esses servidores dos processos referidos não estão.

Assim, entendo que não cabe recomendação, pois não estando entre os contemplados pelo edital de renovação das bolsas, os mesmos não foram renovados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

### **Constatação 17**

O processo 23369.000242.2016-03 (solicitação para participação em evento de capacitação) é uma inexigibilidade de licitação, contudo não tem nenhum documento anexado ao processo, apenas a solicitação.

### **Causa**

Falta de documentos anexados ao processo.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“O Processo nº 23369.000242.2016-03 deveria estar fechado, pois foram solicitadas três capacitações para o mesmo evento (três servidores diferentes). Por uma questão de otimização dos processos, as três solicitações seguiram em um único processo de inexigibilidade, ou seja, o Processo nº 23369.000255.2016-74.

A solicitação do servidor deve ser retirada do Processo nº 23369.000242.2016-03 e anexada ao Processo nº 23369.000255.2016-74, finalizando o Processo nº 23369.000242.2016- 03, que não teve andamento.

Essa correção foi encaminhada ao Setor de Compras/CGP.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o processo apontado deveria estar fechado, pois na verdade a solicitação de capacitação correu no processo 23369.000255.2016-74. Afirma que encaminhou correção para o setor de compras/CGP.

Diante do fato de o gestor em sua resposta indicar que já tomou as providências devidas para solucionar o problema apontado, entendo que não é necessário emitir recomendação.

Contudo, chamo a atenção para que o setor responsável adote medidas eficazes que garantam maior controle dos processos sob seus cuidados, evitando confusões e como forma de garantir maior controle interno.

### **Constatação 18**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

O processo 23369.000255.2016-74 (solicitação para participação em evento de capacitação) é uma inexigibilidade de licitação. Analisando o processo não localizei documentos exigidos por lei para a inexigibilidade; não localizei a autorização do ordenador de despesas, não localizei previsão de recursos orçamentários, não localizei atestado de exclusividade do fornecedor. A solicitação e a justificativa estão sem assinatura. Além disso, a nota de empenho possui valor acima do apresentado na solicitação e em favor de outros servidores também.

**Causa**

Falta de documentos anexados ao processo.

**Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“A autorização do ordenador de despesas encontra-se no formulário de solicitação e capacitação, folha 03, do processo (verificar também as autorizações das solicitações dos processos nº 23369.000242.2016-03 e 23369.000194.2016-45). A mesma folha também traz as informações referentes aos recursos orçamentários, prestados pela Coordenação Financeira e contador do Campus (item para os Processos nº 23369.000242.2016-03 e 23369.000194.2016-45).

Quanto ao atestado de exclusividade, a mesma é aplicada para compra de materiais ou equipamentos, Inciso I, do Artigo 25, Lei nº 8.666/1990. Por se tratar de serviço de perfeiçoamento de pessoal, a fundamentação legal é baseada no Inciso II do mesmo artigo e Lei:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Neste caso, o evento era ministrado pela Sociedade Brasileira de Computação, entidade de notória especialização para cursos na área de informática, por se tratar de uma entidade de classe. Tal situação é verificada e confirmada pelo parecer jurídico emitido na folha 24, autorizando o prosseguimento do processo.

A nota de empenho possui valor maior, devido as fatos relatados na questão 19. Além disso, a folha 25 traz um pedido de serviço com as quantidades atualizadas.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

O gestor afirma que a autorização do ordenador de despesa e a previsão de recursos encontram-se no processo. Quanto ao atestado de exclusividade o gestor afirma que a inexigibilidade baseia-se no artigo 25 II da lei 8.666/90 que dispensa tal documento.

Em nova análise realizada no processo citado, contatei que no momento constam a autorização do ordenador de despesas e a previsão de recursos orçamentários.

Quanto ao atestado de exclusividade, entendo que a procuradoria manifestou-se no processo e não apontou o enquadramento legal da inexigibilidade, sendo assim, sigo seu parecer.

Quanto à solicitação e a justificativa, no momento encontram-se assinadas.

Assim, entendo que não cabe recomendação.

### **Constatação 19**

Os processos 23369.000457.2016-16, 23369.000289.2016-69, 23369.000452.2016-93, 23369.000288.2016-14, são referentes a solicitação de participação em evento de capacitação contudo, não foram encaminhados através de procedimento licitatório e sim através de restituição conforme a IN 04/16 art. 8º do Câmpus Restinga, não localizei justificativa da gestão para tal opção.

### **Causa**

Pagamento das solicitações de participação em evento de capacitação através de restituição e não por procedimento licitatório.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“O pagamento destas capacitações foi efetuado através da Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada no Conselho de Campus, pela Resolução nº 29/2016, que segue no Anexo R. Segundo coletânea de entendimentos da CGU, as IFES podem realizar pagamentos de bolsas a servidores e estudantes, desde que possua um regulamento aprovado em seu Conselho. Deste modo, o Campus regulamentou esse tipo de pagamento em seu Conselho de Campus, para participação em eventos de capacitação de curta duração. Exatamente como acontece nos regulamento de participação a eventos em pesquisa e extensão, já auditados em outros momentos e onde não aconteceu esse tipo de apontamento..”

### **Análise da Auditoria Interna**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

Em 02 de junho de 2017:

O gestor afirma que o pagamento das capacitações apontadas foi efetuado através da IN 04/2016 aprovada no conselho de Câmpus pela Resolução 29/2016 e por entendimentos da CGU e do IFES para realizar pagamento de bolsas a servidores e estudantes.

Sendo assim, entendo que não cabe recomendação no apontamento.

### **Constatação 20**

O processo 23369.000287.2016-70, solicitação de participação em evento de capacitação, como os anteriores seguiu a IN 04/16 art. 8º do Câmpus Restinga, mas não localizei o ressarcimento.

### **Causa**

Falta de ressarcimento de participação em evento de capacitação.

### **Manifestação do Gestor**

Em 30 de maio de 2017:

“Neste caso não ocorre ressarcimento, pois o pagamento se dá através de transferência de recursos entre instituições do governo federal. Pagamento “Intra Siafi”, já que a ESAF é escola de formação dos servidores públicos. Maiores informações podem ser obtidas junto ao DAP sobre a forma de pagamento para ESAF.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 02 de junho de 2017

O gestor afirma que no caso do processo indicado, não ocorre ressarcimento, pois o pagamento se dá por meio de transferência de recursos entre instituições do governo federal- pagamento “intraSiafi”.

Assim, entendo que não cabe recomendação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

**OBSERVAÇÕES:**

Durante a realização dos trabalhos de auditoria de capacitação enfrentamos alguns problemas, como a demora ao acesso a alguns processos, inclusive alguns processos de capacitação individual solicitados não foram entregues pelo setor, pois não estavam em poder do mesmo, são eles: 23369.000467.2015-71, 23369.000349.2015-62, 23369.000418.2016-19, 23369.000373.2016-82, 23369.000122.2016-06.

Em relação à SA 001-002, de um total de 14 questões, foram respondidas 06. Assim, apesar das solicitações ao setor e não dispondo de mais tempo, encerrei o referido relatório sem a devida manifestação.

Também chamo a atenção para que o setor adote medidas a fim de evitar confusões nos processos de sua responsabilidade, como a constatada no processo 23369.000348.2016-07 (liberação de horário para qualificação) em que o pedido foi de nova liberação mas a concessão foi de renovação.

Saliento ainda, a necessidade de atenção do setor no sentido de que o valor das bolsas de estudo sirva somente ao ressarcimento do valor das mensalidades, não incluindo taxas de inscrição, matrículas, rematrícula, multas, juros e demais encargos.

**CONCLUSÃO**

A fim de melhorar os controles internos as recomendações emitidas por esta Auditoria Interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes no Relatório.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do IFRS Câmpus Restinga, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Restinga

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório continuarão sendo acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Porto Alegre, 19 de junho de 2017.

---

Auditora interna- Câmpus Restinga

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---